

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 02
Município de Mariana MG

PLANO DE TRABALHO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE
CACHOEIRA DO BRUMADO

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Conveniente) Associação dos Moradores do Distrito de Cachoeira do Brumado				CNPJ: 04.235.232/0001-80	
Endereço Cachoeira do Brumado-Mariana-MG					
Cidade Mariana	U.F. MG	CEP 354200-000	Telefone 31 9 9751 8355	Email Cachoeirabrumado@gmail.com	
Nome do Responsável Geder Teixeira Ibrahim Ulhôa	CPF 03746189683		C.I. 10738447	CARGO Presidente	
Endereço do Responsável Rua Santa Cruz N/254			CEP 35429400	Telefone de Contato 31 982174953	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO/TÍTULO DO PROJETO

A Associação de Cachoeira do Brumado, realiza o Brumado Radical, um evento esportivo nas ruas e trilhas que visa promover o esporte, a saúde e o turismo ecológico na região.

Período de execução (Início e Término)

Data: 21 de setembro de 2025

Início: 06 horas

Finalização: 18h

As provas contaram com percursos desafiadores de **7 km e 15 km (Cross Country) 40km Chaos Mountain, 5km Ecosvida (Caminhada Técnica)**, proporcionando aos participantes uma experiência única em contato com a natureza, exigindo resistência, técnica e superação. O evento é estruturado para atender desde corredores iniciantes até atletas experientes, garantindo segurança, infraestrutura adequada e uma experiência memorável.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Promover a prática da corrida cross country na região da Cachoeira do Brumado, incentivando a saúde, o bem-estar e o turismo esportivo.

3.2 Objetivos Específicos

- Comissão do Terceiro Setor
Folha: 03
Município de Mariana MG
- Oferecer um evento esportivo de qualidade, com segurança e estrutura adequada para os participantes.
 - Incentivar a prática da atividade física ao ar livre, promovendo saúde e bem-estar.
 - Destacar a região de Cachoeira do Brumado como um destino turístico esportivo, movimentando a economia local.
 - Estimular a participação de atletas amadores e profissionais no esporte de aventura.
 - Criar um ambiente de integração social e esportiva entre os participantes e a comunidade.

4. JUSTIFICATIVA

A corrida de cross country vem ganhando cada vez mais adeptos no Brasil, especialmente entre aqueles que buscam desafios além das corridas convencionais de rua. O percurso da Cachoeira do Brumado oferece condições ideais para esse tipo de prova, com trilhas, aclives, riachos e paisagens naturais deslumbrantes.

Além do impacto esportivo e de promoção da saúde, o evento também trará benefícios para a comunidade local, movimentando o comércio, o turismo e a rede de serviços, como hospedagem e alimentação. O evento pretende, assim, fortalecer o desenvolvimento econômico e sustentável da região.

5. DESCRIÇÃO DO EVENTO

5.1 Modalidade

- **Corrida de Cross Country** (trilha e terreno acidentado)

Percursos e Distâncias 7 km – Percurso indicado para iniciantes no trail running e atletas que buscam desafios intermediários. 15 km – Percurso técnico para corredores experientes, incluindo terrenos íngremes e desafios naturais.

- **MTB - Chaos Mountain** - Estradas e trilhas do entorno de Cachoeira do Brumado,

- **Caminhada - Ecosvida (Caminhada Técnica) 5km**

Percurso indicado para iniciantes no trail running e pessoas que buscam desafios intermediários de forma técnica para caminhantes experientes, incluindo terrenos íngremes e desafios naturais.

5.2 Estrutura e Logística

- Local: Cachoeira do Brumado – Mariana – MG
- Data: 21 de setembro partir das 06 h

5.4 Público-Alvo

- Atletas amadores e profissionais de MTB , corrida de rua e trilha.
- Amantes do ecoturismo e do esporte de aventura.
- Comunidade local interessada em participar do evento esportivo.

6. INFRAESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

6.1 Estrutura para os Atletas

- Kit do Atleta: Camiseta oficial do evento, número de peito, chip de cronometragem e medalha de participação.
- Pontos de Hidratação: distribuídos ao longo do percurso e na chegada.
- Sinalização: Placas e marcações para orientar os corredores durante a prova.
- Posto Médico: Ambulância e equipe de primeiros socorros disponíveis no local.

6.2 Segurança e Apoio

- Monitores e fiscais ao longo do percurso.
- Equipe de resgate em áreas estratégicas.
- Controle de acesso nas trilhas para garantir a segurança dos participantes.

6.3 Premiação

- Medalha de participação: Para todos os atletas que completarem a prova.
- Troféus: Para os 05 (cinco) primeiros geral e os 03(três) primeiros colocados de cada categoria.
- Brindes e premiações extras: Possibilidade de prêmios oferecidos por patrocinadores.

7. DIVULGAÇÃO

A estratégia de divulgação do evento será focada em atingir o público-alvo de maneira eficiente, utilizando:

- Redes sociais (Instagram, Facebook e WhatsApp) com postagens periódicas.
- Parcerias com influenciadores e atletas locais para promover a corrida.
- Sites especializados em corrida e esportes de aventura.
- Divulgação em grupos de corrida e academias da região.

- Apoio da mídia local (rádios, jornais e TV) para ampliar o alcance.

8. ORÇAMENTO E PARCERIAS

Para a realização do evento, busca-se apoio financeiro e estrutural de patrocinadores e parceiros. O orçamento será destinado a:

- Produção de kits dos atletas.
- Estrutura de hidratação e segurança.
- Locação de equipamentos e materiais de apoio.
- Divulgação e marketing.

Empresas interessadas poderão investir no evento por meio de cotas de patrocínio, recebendo visibilidade e associando sua marca a um evento esportivo e sustentável.

9. IMPACTOS ESPERADOS

- Maior engajamento da comunidade na prática esportiva.
- Valorização da região da Cachoeira do Brumado como destino de turismo esportivo.
- Aumento do fluxo de visitantes e fortalecimento do comércio local.
- Integração entre atletas e a comunidade, promovendo qualidade de vida e bem-estar.

10. CONCLUSÃO

O Cross Country Cachoeira do Brumado será um evento esportivo diferenciado, proporcionando aos participantes uma experiência única em meio à natureza. A realização desta prova trará benefícios para os atletas, para o turismo local e para o fortalecimento do esporte na região.

Com organização, segurança e promoção adequada, o evento tem o potencial de se tornar uma referência no calendário esportivo da cidade e da região.

Público-alvo: São atletas da região dos inconfidentes, cidades próximas e demais interessados.

Número Estimado: 1000(Mil atletas)

O repasse total será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil) e será utilizado nos seguintes itens abaixo mencionados:

11. Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais) detalhamento de custos por item e de acordo com preço de mercado

ITEM DETALHADO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Serviço de Cronometragem	R\$ 3.735,00	02	R\$ 7.470,00
Troféus	R\$ 101,50	20	R\$ 2.030,00
Serviço Staff - monitores e fiscais	R\$ 150,00	30	R\$ 4.500,00
Serviço de Limpeza(trilhas)	R\$ 200,00	30	R\$ 6.000,00
TOTAL	xxxxxxx	xxxxxxx	R\$ 20.000,00

12 – Destinação dos Bens Duráveis Remanescentes

Associação de Moradores do Distrito de Cachoeira do Brumado de acordo com estatuto da entidade.

13 – Responsável pela Prestação de Contas

Nome do Responsável	CPF	C.I.	Cargo
Evanicio Vicente Ramos de Lima	04053588650	8 921 440	Proprietário e responsável pelo projeto
Endereço do Responsável Legal	CEP	Telefone de Contato	
Travessa São João N01	35 429 400	31 9 9751 8355	

14 - Documentação

(x) Estatuto da Entidade
(x) Cartão de CNPJ
(x) Quadro Diretivo da Entidade (Posse da Diretoria)
(x) Certidão de Regularidade Fiscal (Receita Federal)

15 Abril 2025

Local e Data

Cachoeira do Brumado

Geder Teixeira Ibrahim Ulhôa

Assinatura – Responsável OSC
Geder Teixeira Ibrahim Ulhôa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 065/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE CACHOEIRA DO BRUMADO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE CACHOEIRA DO BRUMADO**, entidade sem fins lucrativos, com sede no Acampamento Cachoeira do Brumado, S/Nº, Município de Mariana/MG, CEP 3542-9400, inscrita no CNPJ sob o nº 04.235.232/0001-80, neste ato representado por seu presidente Evanício Vicente Ramos de Lima, portador do CPF nº 040.XXX.886-XX e RG nº MG-8.XXX.440 SSP-MG, doravante denominada OSC, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, decreto municipal 12.163 de 10 de fevereiro de 2025 e Emenda Impositiva Parlamentar na Lei Municipal nº 3.825, de 26/12/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 4553/2025, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC com o propósito de contribuir para a custeio diversos do **Evento Brumado Radical**, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, ANA LUIZA SANTANA DE CASTRO, Assessor de Gabinete IV e como SUPLENTE, HELERSON FREITAS DA SILVA, Assessor Técnico de Esportes e Eventos.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS na dotação orçamentária nº **25001.27.812.0014.0.251-335041 0000 ficha 641**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **21 de julho de 2025** e terá vigência até **31 de outubro de 2025**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

}



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES COMUNICAÇÃO E EVENTOS, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 - A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 - Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

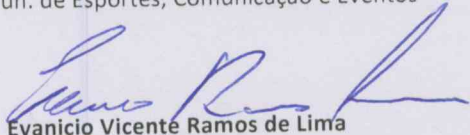
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 21 de julho de 2025.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal


Bruno Ricardo de Freitas
Sec. Mun. de Esportes, Comunicação e Eventos


Evanício Vicente Ramos de Lima
Presidente da Associação de Moradores do Distrito de Cachoeira do Brumado

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF

